



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2023. Publicação: 13/04/2023. Nº 068/2023.

ISSN 2764-8060

IV - O registro e a autuação da presente Portaria no sistema de informação SIMP adotado pelo Ministério Público do Estado do Maranhão, como PROCEDIMENTO INVESTIGATÓRIO CRIMINAL vinculado à 5ª Promotoria de Justiça Especializada, formando-se novos autos, aproveitando-se todos os documentos já em trâmite nos autos do Procedimento Administrativo, juntando ao presente;

V – Encaminhe-se os autos à Assessoria desta Promotoria de Justiça para elaboração da minuta do Acordo de Não Persecução Penal;

VI - Convide-se a investigada CLÁUDIA REGINA DAS CHAGAS SOUSA para comparecer nesta Promotoria de Justiça Especializada, em data e hora a serem designadas, a fim de que seja realizada audiência, para oferecimento de proposta de acordo de não persecução penal, ficando advertido da necessidade de se fazer acompanhar na audiência por advogado ou Defensor Público e das certidões negativas de antecedentes criminais: a.1) Justiça Estadual – Comarcas de Timon e Teresina; a.2) Justiça Federal – Seção Judiciária do Maranhão e Piauí. Esclareça-se ainda que o não comparecimento injustificado será considerado como recusa do benefício e resultará no prosseguimento do feito com a propositura das ações pertinentes.

V. Obedeça-se, para a conclusão deste Procedimento Investigatório Criminal, o prazo de 90 (noventa) dias, consoante estabelecido no art. 13 da Resolução CNMP nº 181/2017, fazendo-me conclusivo antes de seu advento.

Publique-se.

Cumpra-se

Timon (MA), data do sistema.

assinado eletronicamente em 12/04/2023 às 08:23 h (*)

SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

REC-5aPJETIM - 42023

Código de validação: CAA2EC6D44

RECOMENDAÇÃO

Ementa: Recomenda à Senhora Dinair Sebastiana Veloso da Silva, Prefeita Municipal de Timon, respeitada a autonomia administrativa do ente municipal, a observância de critérios de razoabilidade e proporcionalidade no custeio de festividades e contratações artísticas no Município de Timon.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL, apresentado pelo Promotor de Justiça, titular da 5ª Promotoria de Justiça Especializada da Comarca de Timon, signatário, vem, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, em especial a consubstanciada no artigo 129 da Constituição Federal, e no artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, apresentar as seguintes considerações para, ao final, expedir RECOMENDAÇÃO.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis; e, conforme o caso, cabendo-lhe promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do patrimônio público e social, do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos (Constituição Federal, arts. 127 e 129);

CONSIDERANDO, também, ser função institucional do Ministério Público, dentre outras, zelar pelo efetivo respeito dos Poderes Públicos e dos serviços de relevância pública aos direitos assegurados na Constituição, promovendo as medidas necessárias a sua garantia (CF/88, art. 129, II e III);

CONSIDERANDO que é dever do Ministério Público primar pela correta aplicação da lei e, notadamente quanto às contratações públicas, garantir que os entes fiscalizados atuem em consonância com os deveres de responsabilidade fiscal e de eficiência;

CONSIDERANDO a previsão do art. 4º, da Resolução nº 164/2017, do Conselho Nacional do Ministério Público, que estabelece a possibilidade de expedição de recomendação em caráter preventivo, de modo a salvaguardar interesses, direitos e bens de caráter coletivo, no âmbito de atuação do Ministério Público;

CONSIDERANDO que a Administração Pública deve adotar medidas que visem atender ao interesse da coletividade, em observância ao dever de responsabilidade na aplicação dos recursos;

CONSIDERANDO a escassez de recursos públicos, realidade comum a diversos municípios maranhenses, circunstância que, por si só, já traz sérios obstáculos à gestão na consecução dos seus objetivos;

CONSIDERANDO o impacto econômico-social ocasionado pela pandemia de COVID-19, ainda hoje refletido nas finanças dos entes que integram a Administração Pública, circunstância que por vezes é utilizada como justificativa para a não aplicação de recursos em determinadas áreas de competência do poder público;

CONSIDERANDO que para a realização de festividades ocasiona o dispêndio de recursos públicos de significativa monta, para custeio de tais eventos, em detrimento da manutenção e prevalência de serviços públicos essenciais, tais como saúde, educação e infraestrutura;

CONSIDERANDO a Instrução Normativa nº 54/2018, do Tribunal de Contas do Estado do Maranhão, publicada no Diário Eletrônico do TCE em 31/08/2021, que considerou ilegítimas as despesas com festividades bancadas pelo poder público, nas situações de atraso no pagamento dos salários dos servidores públicos correspondentes, e/ou nas hipóteses em que a administração pública tenha decretado estado de calamidade pública ou de emergência;



DIÁRIO ELETRÔNICO DO MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO MARANHÃO



São Luís/MA. Disponibilização: 12/04/2023. Publicação: 13/04/2023. Nº 068/2023.

ISSN 2764-8060

CONSIDERANDO a nova sistemática introduzida pela Lei nº 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos), que impõe ao gestor a necessidade de observar parâmetros de eficiência e utilidade dos contratos celebrados pelo poder público, a partir do planejamento responsável do gasto público, visando atender a necessidades sociais em escalas de prioridade e importância; CONSIDERANDO, ainda, nessa perspectiva de utilidade do gasto público, que a atuação do gestor é de fundamental importância para a efetivação do imperativo legal, através da apuração, junto aos órgãos e secretarias que integram a Administração Pública, dos anseios sociais em áreas de primeira necessidade, observando-se em todo caso as demandas que são objeto de atuação dos órgãos de controle;

CONSIDERANDO que a quase totalidade das contratações artísticas são realizadas de forma direta, através de inexigibilidade de licitação, a demandar maior cautela da Administração Pública na formalização de contratos dessa natureza, especialmente pela necessidade de observância de requisitos específicos, não exigidos em outras modalidades de contratação;

CONSIDERANDO que, de acordo com o art. 10, X, da Lei nº 8.429/92, constitui ato de improbidade administrativa que causa prejuízo ao erário qualquer ação ou omissão, dolosa, que enseje efetiva e comprovadamente, perda patrimonial, desvio, apropriação, malbaratamento ou dilapidação dos bens ou haveres das entidades referidas no art. 1º dessa Lei, e notadamente agir illicitamente na conservação do patrimônio público;

RESOLVE:

RECOMENDAR, a senhora DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA, Prefeita Municipal de Timon, em caráter preventivo e de orientação, respeitada a autonomia administrativa do ente municipal, que:

I. Pautando-se nos princípios da razoabilidade, proporcionalidade, moralidade e eficiência, observe a plausibilidade de contratações que demandem o dispêndio de expressivos montantes de recursos públicos na contratação de artistas e de fornecimento de equipamentos, materiais e estruturas para a realização de eventos festivos no Município de Timon;

II. Nas hipóteses de evidente e revelada precariedade dos serviços públicos essenciais, bem como de atrasos de salários de servidores e de inadimplemento de pagamentos devidos a fornecedores de insumos e materiais, notadamente nas áreas de saúde, educação e infraestrutura, se abstenha de realizar contratações destinadas à promoção de eventos festivos, visando privilegiar direitos coletivos de primeira necessidade;

III. No âmbito de sua competência à frente da gestão pública municipal, adote todas as medidas necessárias para garantir a aplicação eficiente e proba dos recursos públicos, em especial, no fomento de contratações de artistas locais e regionais, de modo a prevenir eventuais irregularidades e possível sobrepreço das contratações, referentes a qualquer festividade realizada no Município de Timon, evitando futura responsabilização por ato de improbidade administrativa e/ou por crime de responsabilidade;

IV. Seja encaminhada a esta Promotoria de Justiça Especializada, no prazo de 30 (trinta) dias, antes da festividade: a programação do evento, a origem dos recursos públicos, os valores despendidos para contratação de artistas e de fornecimento de equipamentos, materiais e estruturas para a sua realização, preenchimento do checklist disponibilizado por esta Promotoria de Justiça Especializada referente à inexigibilidade de licitação, disponibilização de todos os documentos referentes ao processo licitatório e contratações no portal da transparência.

Recomenda-se que todas as providências indicadas nesta Recomendação sejam adotadas antes da realização do evento festivo, visando prevenir a prática de eventuais atos administrativos dissonantes da regra constitucional.

O MINISTÉRIO PÚBLICO ESTADUAL adverte que a presente recomendação dá ciência e constitui em mora o destinatário quanto às providências sugeridas, o não atendimento das medidas ora recomendadas pode vir a ensejar a adoção de providências judiciais e extrajudiciais por parte desta Promotoria de Justiça Especializada, sem prejuízo da responsabilização pessoal dos agentes públicos que, porventura, incorrerem em condutas ilegais, e/ou eventual suspensão do evento.

Reafirma-se que a presente recomendação tem caráter unicamente orientativo e preventivo, sabendo-se que o ente municipal goza de autonomia para promover contratações públicas, garantia esta que não se confunde com um poder ilimitado do gestor para dispor do patrimônio público, sobretudo em hipóteses que revelam a necessidade de observância de critérios de oportunidade e conveniência, como é o caso de contratações artísticas milionárias, em detrimento de artistas locais e regionais, em meio a uma realidade contumaz de precariedade dos serviços públicos.

Nesse passo, com fundamento no artigo 27, inciso IV, da Lei Complementar Estadual nº 13/91, REQUISITA-SE, desde logo, que Vossa Excelência informe, em até 05 (cinco) dias úteis, se acatará ou não esta recomendação, apresentando, em qualquer hipótese de negativa, os respectivos fundamentos.

Publique-se no Diário Eletrônico do Ministério Público.

Encaminhe-se uma cópia à Controladoria-Geral do Município, à Procuradoria-Geral do Município, ao Secretário Municipal de Governo e à Presidente da Fundação Municipal de Cultura, para ciência e providências no que couber a cada um dos Órgãos. Timon, data do sistema.

assinado eletronicamente em 11/04/2023 às 11:49 h (*)

SÉRGIO RICARDO SOUZA MARTINS
PROMOTOR DE JUSTIÇA

TC-5ºPJESPTIM – 12023

Código de validação: C887E60114

Referência: Notícia de Fato nº 000387-252/2023